



Estado do Maranhão

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

**LEI Nº 003/97, 02 DE JANEIRO DE 1.997.**

**Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**  
**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - A elaboração do orçamento do município de VILA NOVA DOS MARTÍRIOS para o exercício financeiro de 1997, reger-se-á pelos princípios constitucionais, pelas normas complementares e pelas diretrizes fixadas nesta Lei.

Art. 2º - As receitas e as despesas serão orçadas segundos os preços, a média mensal da taxa de câmbio e os índices relacionados com as variáveis respectivas, virgentes em agosto de 1997.

Art. 3º - Na Lei orçamentária anual, a discriminação da despesa far-se-a segundo a classificação definida da legislação federal.

Art. 4º - Não poderão ser incluída na Lei orçamentária, despesas à conta investimentos em Re- Regime de Execução Especial, ressalvadas:

I- Os projetos e atividades financiadas à conta de convênios ou outras transferências do Governo Federal ou Estadual que, por suas peculiaridades, não possam à época da elaboração da proposta orçamentária, apresentar o necessário desdobramento.

Art. 5º - Na proposta orçamentária do Poder Legislativo, as despesas serão projetadas com base nos valores virgentes em seu próprio orçamento, acrescido dos créditos adicionais não computadas à data da última atualização.

Art. 6º - Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com as diretrizes fixadas nesta Lei serão consideradas prioritários para efeito do cumprimento de normas constitucionais.

Art. 7º - Na fixação das despesas, observados os limites definidos em Lei, serão atendidas as seguintes prioridades:

Primeiro - A Lei Orçamentária consignará no mínimo 25% ( vinte e cinco por cento ) da receita de imposto, inclusive a proveniente de transferência na manutenção do desenvolvimento do ensino.

Segundo - no âmbito do Poder Executivo:

I. - Manutenção da máquina administrativa governamental, de forma a possibilitar o desempenho das funções inerentes do Poder Público Municipal;

II. - Manutenção do Serviço de Segurança Pública, com vistas a auxiliá-lo nos meios indispensáveis à consecução de sua atividade maior a segurança da comunidade;

III- Fomento ao setor agropecuário, visando a ampliar a oferta de produtos básicos de alimentação, através da dinamização do crédito e da assistência técnica e do emprego de insumos modernos e de ações zoo-fitosanitárias;

IV- Apoio e incentivo à atividade industrial e do setor de serviços, visando a ampliação e melhoria tecnológica da produção e ao aumento da oferta de emprego e renda.

V- Implantação da infra-estrutura de apoio às atividades produtivas, através de ações articulares e complementares nos setores de ação social, transportes, energia elétrica e telecomunicações.

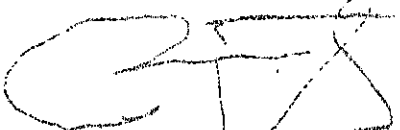
VI.- Melhoria da prestação de serviço básicos existentes na área de educação e saúde ;

VII. - Dinamização da política de amparo ao menor carente, ao idoso e às organizações comunitárias;

VII- Fortalecimento da política habitacional e de saneamento, inclusive nas áreas rurais;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**, em dois (02) dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete ( 1997 ).

  
**JOÃO MOREIRA PINTO**  
Prefeito Municipal